Modifica o art. 57 da Constituição Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FE-DERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1° 0 art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

		"Aı	rt.	57	7. 0	Con	gre	sso	Na	ciona	al ı	reun	ir-
se-á,	anu	alm	nen	te,	na	Cap	oita	1	Fede	eral,	de	2	de
fevere	iro	<b>a</b> :	17	de	julh	о е	de	1°	de	agos	to a	a 22	de
dezemb	ro.												

§ 4° Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1° de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

......

§ 6° A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria

absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

	§	7°	Na	sess	são	leg	islat	iva		
extraordin	nária,	. 0	Congre	sso	Nacio	nal	some	nte		
deliberara	á sol	ore a	matér	cia p	para	a q	ual	foi		
convocado	, res	salvad	a a hi	ipóte	se do	§ 8	3° de	ste		
artigo,	veda	do d	pag	gamen	to (	de	parc	ela		
indenizatória, em razão da convocação.										

....." (NR)

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2006.